

LEI Nº 353 de 1 de Dezembro de 1957

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Lorena para o exercício de 1958

Rozendo Pereira Leite, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

Art. 1º - A Receita geral do Município de Lorena, para o exercício de 1958, é orçada em R\$ 14.000 000,00 (Catorze milhões de cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

Art. 2º - A Despesa geral do Município de Lorena, para o exercício de 1958, é fixada em R\$ 14.000 000,00 (Catorze milhões de cruzeiros)

Parágrafo 1º - por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispendere a quantia de R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) a requisição da Câmara Municipal, afim de atender as despesas relativas ao seu funcionamento, obedecendo as dotações adiante designadas.

Parágrafo 2º - Por conta da soma fixada neste artigo, fica o Prefeito autorizado a dispendere a quantia de R\$ 13.763.600,00 (treze milhões setecentos e sessenta e três mil e seicentos cruzeiros) a fim de atender as despesas com a execução dos serviços a cargo da Prefeitura Municipal, observada as dotações adiante designadas.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º - Independente de autorização legislativa especial o pagamento de subvenções, contribuições e Auxílios a entidades culturais, Assistenciais e outras, nos limites já constantes das dotações respectivas no presente orçamento, desde que as Instituições subvencionadas tenham satisfeito as exigências do Decreto Municipal de nº 145 de 12 de abril de 1944.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos referidos no art. 3º, deverá a instituição subvencionada, apresentar cópia autenticada da ata da última eleição da instituição, onde conste os nomes dos Diretores empossados para o exercício em vigor, tempo de duração do mandato da Diretoria bem como, certidão passada pela autoridade judicial da Comarca certificando o funcionamento legal da Instituição dentro das finalidades estatuídas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário:

Lorena, aos 1º de dezembro de 1957

(a) ROZENDO PEREIRA LEITE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
aos 1º de dezembro de 1957.

(a) HORACIO CABRAL DA FONSECA  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA